

lei n.º 306/60

Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

Antônio Guedesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ilo pro-
mulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Regente Feijó (SERMRF) diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a" do artigo 7º da lei nº 302 de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoreamentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de águas correntes e especiais, além dos serviços afins.

Art. 2º. O SERMRF terá a seguinte organização:

I. Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;

II. Órgãos executivos:

a) Diretoria

b) Seção de Obras Rodoviárias

c) Seção Administrativa

Art. 3º. A orientação superior do SERMRF será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

a) o plano Rodoviário Municipal procederá sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacionais e Estadual;

b) os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERMRF;

c) a apuração dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERMRF;

d) as tabelas numéricas de mensalidades e diárias de obras do SERMRF;

e) a regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERMRF;

- f) as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;
- g) o estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive taxa de domínio e tren-típo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes, correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;
- h) diretrizes de interpretação ou consequentes omissões desta lei.

art. 4º O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum:

- a) Prefeito Municipal
- b) Um representante do Comércio
- c) Um representante da Agricultura e Pecuária
- d) Um representante da Indústria
- e) Diretor do SERMRF.

§ 1º O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas "b", "c" e "d" serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, entre pessoas idóneas e de reconhecida capacidade, que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º Os membros do Conselho Rodoviário Municipal não perabem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, à três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.

art. 5º O Diretor do SERMRF terá as seguintes atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) contratar os estudos e projetos das estradas Municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do INER;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal, os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

- d) após o seu "risto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERMRF antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste;
- f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às questões de contas do SERMRF e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

art. 6º - ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, os cargos em comissão de Diretor, Admistrador Geral e Chefe de Seção, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoas de reconhecida competência e idoneidade, com vencimentos e a título honorífico.

§ único - fica o Prefeito Municipal autorizado a designar servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal, para, sem prejuízo das suas funções exercerem as cargos ora criados, os quais irão receberão além dos vencimentos dos cargos que já exercem.

art. 7º - A lei Orçamentária do Município de Regente Feijó, destinaria integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

- a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e o Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) a dotação orçamentária municipal nunca inferior a 5% de sua receita tributária;
- c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias específicas;
- d) os produtos de operações de crédito realizadas em virtude de bens especiais para fins rodoviários;
- e) taxas e contribuições de melhoria;
- f) o produto das subscrições da Petrobrás e outros de

acordo com a legislação;

g) legados, doações e outras rendas que, por natureza devam competir ao SERMRF.

§ único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Regente Feijó para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinadas à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, as suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo SERMRF devendo, por isso, constar dos seus programas anuais de trabalho.

art. 8º - O SERMRF subordinará as suas atividades a um Plano de Previsão Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos, com base na estatística e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva deste Plano.

§ único - Os programas anuais de trabalho do SERMRF serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, não devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

art. 9º - A Seccão de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao SERMRF mediante solicitação do seu Director ao Prefeito Municipal.

art. 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Regente Feijó atingirem a um quantum igual ou superior a cinco milhões de cruzeiros anual, o SERMRF será erigido em autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante lei municipal.

art. 11º - Dentro de 90 dias o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente lei.

art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 16 de dezembro de 1960.

Ass: Antônio Redinha Filho. Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 16/12/60.

José Olímpio - Secretário.